

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 10.687/2019  
RECORRENTE: **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Impugnação ISS  
RELATOR: Fabiano Nakanishi

**EMENTA:**

**IMPUGNAÇÃO DO ISS – EXERCÍCIO 2011 – CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS - INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR - NÃO CONFIGURADOS – RETENÇÃO PELO TOMADOR INFORMADA NO LIVRO FISCAL DE SERVIÇOS PRESTADOS MENSAL - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - EXIGÊNCIA DO ISS POR SOLIDARIEDADE – LEI 7.303/97, ART. 128, V, C/C ART. 127 – NOTIFICAÇÃO FISCAL – REGULARIDADE - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Não foi constatado o cancelamento das notas fiscais pelo prestador, ao contrário, nas informações contidas no Livro Fiscal de Serviços Prestados Mensal foi informada a retenção pelo tomador nas respectivas competências. Caracterizada a existência do fato gerador com a exigência fiscal por solidariedade nos termos do art. 128, inciso V, combinado com o art. 127, todos da Lei 7.303/97.

Não se comprova no caso presente incorreção ou ilegalidade no lançamento. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 174/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

***Fabiano Nakanishi***

RELATOR

***Yumiko Ueno Magno***

PRESIDENTE